PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/97.

**Dispõe sobre o funcionamento e cria o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Sarzedo, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução.**

**Art. 1º - A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal de Sarzedo e será assessorada pela Secretaria do Legislativo, a quem compete a direção interna das atividades da Câmara e a execução dos serviços burocráticos, serviço protocolo, serviço de arquivo, elaboração de pautas de reuniões, assistência às Comissões permanentes, temporárias e especiais, e atividades afins.**

**Art. 2º - Os serviços de Contabilidade e de Assessoria jurídica à Câmara Municipal de Sarzedo serão prestados por profissionais de notória especialização, que poderão ser contratados pelo Presidente da Mesa da Câmara com inexigibilidade de licitação.**

**Art. 3º - Fica criado o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, constante do anexo I, desta resolução.**

**Art. 4º - O Provimento dos Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, compete ao Presidente da Mesa da Câmara.**

**Art. 5º - Os servidores nomeados ficam sujeitos às disposições contida na Lei Complementar nº 01/97, que instituiu o Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município de Sarzedo, e na Lei Complementar nº 05/97, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Sarzedo.**

**Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1998.**

**Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário**

**Sala das Reuniões, 09 de fevereiro de 1998.**

**Vereador Wether Clayton de Rezende, Presidente** Wether Clayton de Rezende

**Vereador José Augusto de Oliveira, Vice-Presidente**

**Vereador Expedito João Bernardo, Secretário**

**Vereador José Jorge da Silva, Tesoureiro**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/98

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGOS | Nº | NIVEL DE VENCIMENTO | VENCIMENTO R$ | JORNADA SEMANAL |
|---|---|---|---|---|
| SECRETÁRIO | 01 | CMS - 02 | 350,00 | 40 HS |
| SERVENTE | 01 | CMS - 01 | 150,00 | 40 HS |

**PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/98.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução em análise, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, que dispõe sobre a Funcionamento da Câmara e cria o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara, e dá outras providências", na forma regimental foi distribuído a esta Comissão para o exame e parecer.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme ensinamento do sempre lembrado HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", 6ª. ed., Malheiros Editores, 3ª. tiragem, pág. 479, "A Câmara , como órgão legislativo do Município tem necessidade de serviços auxiliares e de funcionários próprios, para bem realizar suas atividades específicas. Esses serviços e funcionários se distribuem, geralmente, na secretaria, tesouraria, assessoria técnico- legislativa e em outros serviços de conservação das dependências da Câmara, de guarda de material, transportes etc.

E continua o renomado mestre: "Todo serviço da Câmara pode ser criado, modificado ou extinto por resolução, com a dispensa da sanção do Prefeito, por ser matéria de sua competência exclusiva, à semelhança do que dispõe a Constituição da República quando cuida do Poder Legislativo Federal (cf. art. 48 c/c arts. 51,IV e 52,XIII).

Quanto aos funcionários da Câmara, embora subordinados ao presidente da Mesa, ficam sujeitos ao regime jurídico único dos servidores municipais, porque, na realidade, são servidores públicos do Município, como os que prestam serviços à Prefeitura. ( ...) A nomeação, movimentação, punição e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara cabem ao presidente da Mesa, que é o representante legal da corporação e o administrador nato de todos os serviços e pessoal. Mas essa administração - repetimos - é de ser feita na conformidade da resolução que organizou o quadro de servidores da Câmara e de acordo com o estatuto dos servidores do município, que rege também o pessoal da edilidade. ...".

Aprovado

Nesta pesquisa e considerando que para o corrente exercício de 1998 a Câmara Municipal tem sua dotação orçamentária incluída no orçamento geral do município, como aprovado nesta Casa; para atender às suas despesas o Presidente fará a requisição, mensalmente, na base de duodécimos da dotação orçamentaria, passando a ter sua própria contabilidade.

Legitimo, pois, se afigura o presente Projeto de Resolução, cuja iniciativa é reservada a Mesa Diretora, a teor do disposto no art. 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirité, até então vigindo por forçada Lei Complementar Estadual nº 37, de 18.01.95, art. 27, § 1º.

O Projeto de Resolução tramita em única discussão e votação (art. 128,incisoIV, do Regimento Interno).

Estes, pois, são os fundamentos para concluir que o Projeto de Resolução está em condições de receber a aprovação do Plenário desta Casa Legislativa.

**CONCLUSÃO**

Em face do exposto, e presentes os requisitos para a iniciativa do presente processo legislativo, verificados os requisitos da juridicidade, constitucionalidade e legalidade, concluímos pela aprovação do Projeto de Resolução na forma apresentada.

Salas das Reuniões, 13 de abril de 1998.

Vereadores